



Contrato

CONTRATO Nº 17/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO EM OBRA E ENGENHARIA CIVIL – LOTE 2 E 3, À ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA, AO ADJUDICATÁRIO EC+A PROJECTOS, LDA., PELA QUANTIA TOTAL 28.800€ (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS EUROS), ACRESCIDO DE IVA.

Aos catorze dias do mês de junho de 2024, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, sita na Rua 5 de Outubro – 3045 -043 Coimbra, celebram o presente contrato:-----

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com o contribuinte nº 600081583, adiante designada por **ESEnFC**, representada pelo Professor Doutor António Fernando Salgueiro Amaral, Presidente, por eleição homologada pela Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicada por Despacho nº 10534/2022, de 30 de agosto, que outorga em nome da ESEnFC, da qual é representante legal, como primeiro outorgante, e-----

EC+A Projectos, Lda., pessoa coletiva nº 501470336, com sede na Rua General Humberto Delgado, n.º 401, 1º Esq., 3030-327 Coimbra, representada por Paulo Alexandre Pires Sampaio, [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de representante legal, pessoa cuja identidade e poderes para o ato foram legalmente reconhecidos e que pode outorgar, conforme documentação apresentada e que se anexa ao processo, como segunda outorgante. -----

Pelo primeiro outorgante foi dito que após ter sido autorizada a abertura de procedimento decorrente do presente contrato por despacho do Presidente de 17-04-2024 e aprovada a adjudicação e respetiva minuta em 06-06-2024, após a realização do Procedimento de Concurso Público com a referência Concurso Público nº 3/2024, ao abrigo do art.º 20º nº1 b) do CCP, com o nº de compromisso 310/2024, o presente contrato vai reger-se de acordo com as cláusulas seguintes: -----



PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1º | Objeto

O presente contrato é celebrado sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art.º 20º nº1 b) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, que tem como objeto a Prestação de serviços de: coordenação em obra (Lote 2) e engenharia civil (Lote 3): -----

Lote 2 - Coordenação de segurança em obra, no âmbito da execução de empreitadas de remodelação dos Pólos A, B e C-----

Lote 3 - Prestação de Serviços de assessoria e consultadoria na área da engenharia civil-----

Lote 2 financiado por: Projeto designado por Residência da ESENF COIMBRA - MF_28_RE/2022/PRR/PNAES, Contrato-Programa de Financiamento N.º 10_01/C02-i06/2022, no âmbito do Programa Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES), apoiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).-----
Fornecimento classificado com os códigos CPV 71318000-0 e 79417000-0 conforme legislação em vigor.

Artigo 2º | Local da execução dos serviços -----

Os serviços objeto deste contrato poderão ser executados remotamente, por meios digitais ou nas instalações da ESEnFC e na morada a indicar no momento, e quanto à fiscalização e coordenação de segurança em obra serão ainda prestados nos edifícios da ESEnFC, sites Pólo A, na Avª Bissaya Barreto – Celas; Pólo B, sito na Rua 5 de Outubro, S. Martinho do Bispo ou Pólo C – Rua Dr. José Alberto Reis – Coimbra, sempre que assim for necessário de acordo com as obras a decorrer. -----

Artigo 3º | Prazo

Os serviços a realizar no âmbito do contrato, com início a 17-06-2024, deverão ser integralmente executados por um prazo de: -----

- Lote 2 - Coordenação de Segurança em Obra – de acordo com as obras a decorrer sendo consoante o número de meses de duração das obras a executar, nomeadamente o prazo da Empreitada de remodelação dos pisos -1 e 0 – Residência de Estudantes – Pólo C, e far-se-á



pelo arredondamento ao valor inteiro superior do resultado da divisão do número total de dias de duração da obra por 30 – durante o prazo de 1 ano, sendo renovável por igual período, até ao máximo de 3 anos, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 440º por remissão do art.º 451º do Código dos Contratos Públicos, e nos demais termos legais. -----

- Lote 3 - Prestação de Serviços de assessoria e consultadoria na área da engenharia civil – durante 1 ano, sendo renovável por igual período, até ao máximo de 3 anos, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 440º por remissão do art.º 451º do Código dos Contratos Públicos, e nos demais termos legais. -----

Artigo 4º | Contrato e Prevalência

1. O contrato é reduzido a escrito de acordo com os art.º. 94º e 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.96º do CCP. -----
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Artigo 5º | Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente (lote 3) e ao longo do prazo de acordo com a execução das obras em causa no lote 2. -----



2. A respetiva liquidação das faturas será feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura e de acordo com a requisição contabilística emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo. -----
3. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda. -----
4. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar. -----
5. Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - Your Electronic Transactions, Lda. (YET), pelo que deve ser estabelecido contacto com a (YET). -----

Artigo 6º | Sigilo e proteção de dados

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação. -----



5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislações em vigor.-----

Artigo 7º | Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.-----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no procedimento.-----

Artigo 8º | Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.-----
2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.-----
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.-----
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.-----
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por



facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP. -----

6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante. -----
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.-----
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 9º | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Artigo 10º | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as



despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Artigo 11° | Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP. --

Artigo 12° | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra -----

Artigo 13° | Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte. -----

Artigo 14° | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis. -----

Artigo 15° | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 16º - Obrigações do contratante-----

São obrigações do contratante: -----

ESEnfc_Mod.3-2020



1. Fornecer ao cocontratante toda a documentação e informação necessária para os serviços em causa nomeadamente desenhos do projeto de fundações e estruturas original dos edifícios e disponibilização toda a documentação necessária à Fiscalização e Coordenação de segurança em obra.-----
2. Fornecer ao cocontratante toda a documentação e informação necessária para os serviços em causa nomeadamente plantas dos edifícios.-----
3. Garantir as condições técnicas necessárias à implementação dos serviços. -----
4. Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a prestação com qualidade insuficiente.-----
5. Efetuar o pagamento dos serviços.-----

Artigo 17º | Obrigações do cocontratante

São obrigações do cocontratante:-----

A - Os trabalhadores afetos às execuções de serviços descritos nos lotes 2 e 3 têm obrigatoriamente que ser trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o art. 419º -A do CCP.-----

Lote 2 – Coordenação de segurança em Obra, no âmbito da execução de empreitadas de remodelação dos Pólos A, B e C

A prestação de serviços inclui o acompanhamento da Empreitada de remodelação dos pisos - 1 e 0 – Residência de Estudantes – Pólo C – com o preço base de 680 000€, a decorrer durante um prazo de execução de 6 meses. -----

- **COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA** - Coordenador(a) de Segurança em Obra” – nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser exercido por técnico superior, devidamente qualificado. Deverá possuir formação profissional específica complementar na área de segurança e saúde na construção de Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho (CAP Nível 6 ou superior).-----



- a) O Coordenador de Segurança será acionado sempre e apenas quando na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra decorram obras de requalificação que exijam a presença deste técnico, e será responsável pela Coordenação da segurança destas obras, desde o momento da submissão do Plano de Segurança, o qual terá de aprovar até ao final dos trabalhos. -----
- b) Serão utilizadas as instalações para o escritório de obra que serão disponibilizadas pelo Dono-de-obra ou empreiteiro na área de estaleiro. -----
- c) O Coordenador de Segurança disporá de equipamento individual de proteção e transporte próprio.
- d) A Coordenação de Segurança em obra será assumida por um Engenheiro com as qualificações técnicas adequadas para esta responsabilidade (CSO) que desempenhará as funções de coordenador de segurança, procurando assegurar o cumprimento das condições de higiene e segurança em obra de acordo com o prescrito no respetivo Plano de Segurança e Saúde (PSS), bem como na legislação em vigor. -----
- e) Obrigação de constituir de um sistema de informação completo, organizado e fidedigno relativamente a todas a realidade da obra, documentando, de forma permanente e atual, o contraente público sobre os aspetos relevantes da obra e da sua execução; -----
- f) Obrigação de Elaboração do Plano de Segurança em Projeto e de Análise e aprovação do Plano de Segurança a elaborar pelo Empreiteiro; -----
- g) Acompanhamento dos trabalhos para fiscalização do cumprimento das condições de segurança da obra; -----
- h) Elaboração de relatório mensal de acompanhamento das condições de segurança. -----
- i) A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

2 - Constituem obrigações do *cocontratante*, para além das demais consignadas no título contratual ou das decorrentes dos preceitos do caderno de encargos, as seguintes: -----

- a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da --- ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----



- b) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento do contraente público, qualquer informação recebida deste, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços; -----
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do contraente público ou dos seus representantes; -----
- d) Comunicar ao contraente público, por escrito, no prazo de 48 horas após a data da respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços; -----
- e) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo contraente público relativamente ao modo de execução dos serviços; -----
- f) Respeitar os circuitos de comunicação ou relacionamento acordados por escrito para a prestação de serviços, nomeadamente quando envolvam terceiros. -----

Lote 3 - Prestação de serviços de assessoria e consultadoria na área da engenharia civil

São obrigações do contratante: -----

1 - Prestação de serviços da área da Engenharia Civil com vista ao apoio técnico nos processos de manutenção das instalações da ESEnFC (Edifícios do Polo A, B e C) e em processos pontuais de remodelação, incluindo nestes os aspetos de estrutura dos edifícios, ventilação, instalações hidráulicas, saneamento, sistemas de avac e aquecimento central e afins, cumprindo a legislação em vigor que seja aplicável aos diversos serviços. -----

Neste processo incluem-se: -----

- a) Levantamento, em conjunto com os serviços da ESEnFC, das situações que careçam de correção e ou retificação nas referidas instalações; -----
- b) Acompanhamento e assessoria técnica a pequenas reparações a executar por pessoal da Escola ou por contratos pontuais ou permanentes de manutenção física dos Edifícios; -----

ESEnFC_Mod.3-2020





- c) Análise de anomalias pontuais, avarias nos equipamentos, estruturas e apresentação de mapa de quantidades e planos de reparação; -----
- d) Apresentação fundamentada de soluções encontradas para a resolução das situações anteriormente descritas, com elaboração das peças escritas e desenhadas correspondentes, quando se justificar; ---
- e) Preparação dos processos de consulta a empresas das especialidades com vista à adjudicação dos trabalhos respetivos (relativos aos processos de manutenção e pequenos processos pontuais de remodelação). -----
- f) Análise das propostas apresentadas pelas empresas e elaboração de relatórios fundamentados com vista à adjudicação das propostas mais vantajosas para a ESEnfC; -----
- g) Acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos correspondentes, incluindo controlo de qualidade, de progressão dos trabalhos e controlo administrativo/financeiro dos trabalhos executados.
- h) Assessoria à ESEnfC no acompanhamento na execução de empreitadas e na tramitação processual dos documentos administrativos relacionados com as obras executadas; -----
- i) Participar na fiscalização técnica de receções provisórias e definitivas de obras realizadas na ESEnfC, bem como em vistorias técnicas com vista a libertação parcial ou total de caução; -----
- j) Assessoria e preparação técnica das contas finais de obra, revisões de preços e outros processos relacionados com empreitadas em curso ou executadas na ESEnfC; -----
- k) O adjudicatário deverá disponibilizar um técnico com grau de Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil, com pelo menos 5 anos de inscrição na Ordem Profissional, que será responsável pela execução dos serviços solicitados. O Técnico proposto para a execução dos serviços não poderá ser substituído sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência e poderá ser pedida a sua substituição fundamentada a pedido da entidade adquirente. -----
- l) O serviço a prestar por Engenheiro Civil deverá corresponder a uma carga horária média de 64h/mensais, face às necessidades apresentadas pela entidade e geridas de acordo com as necessidades, que visam o acompanhamento de obras ou reparações em curso, verificação de



anomalias, etc., para além das situações descritas nos pontos anteriores que obedecem a prazo determinados e outras situações de urgência. -----

m) Elaborar documento de monitorização e acompanhamento das atividades desenvolvidas na execução da prestação de serviços. -----

2 - Diretor de fiscalização de obra - Ao “Coordenador(a) da Equipa de Fiscalização”, incumbe a um engenheiro civil ou engenheiro técnico civil, habilitado(a) nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que regulamenta as qualificações mínimas exigíveis aos técnicos responsáveis pela fiscalização de obras da Categoria IV, conforme classificação constante no Anexo II da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto. -----

Os engenheiros e engenheiros técnicos deverão ter inscrição em vigor nas respetivas associações públicas profissionais ou ser por elas reconhecidos. Compete às associações públicas profissionais de inscrição obrigatória a emissão da declaração que confere aos respetivos membros qualificação para a direção de fiscalização de obras. -----

Características dos serviços:

- a) Estes serviços apenas serão acionados sempre e apenas quando na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra decorram obras de requalificação que exijam a presença deste técnico,
- b) Obrigação de monitorização e controlo do cumprimento do modo de execução do contrato de empreitada, pelo empreiteiro, das obrigações legais respeitantes à sua pessoa e ao modo de execução dos trabalhos, verificando, designadamente, da habilitação e do cumprimento dos requisitos legais relativamente a todos os intervenientes em obra; -----
- c) Obrigação e monitorização e acompanhamento do desenvolvimento da obra, por confronto com as obrigações assumidas contratualmente pelo empreiteiro, assessorando em permanência o contraente público, mormente através de notas informativas, relatórios, pareceres, autos e demais instrumentos adequados, para assegurar o planeamento definido e os encargos fixados;
- d) Obrigação de constituir de um sistema de informação completo, organizado e fidedigno relativamente a toda a realidade da obra, documentando, de forma permanente e atual, o contraente público sobre os aspetos relevantes da obra e da sua execução; -----

ESEnfc_Mod3-2020



- e) Obrigação de assessorar o contraente público na averiguação e identificação de vícios e patologias da obra em sede de garantia, designadamente aferindo da causalidade adequada das mesmas a vício de construção ou vício de projeto; -----
- f) Obrigação de disponibilizar ao contraente público a informação rigorosa e documentada sobre a evolução da obra e sobre as decisões nela tomadas, designadamente sempre que necessário em virtude dos litígios a que a empreitada possa ter dado lugar com o empreiteiro. -----
- g) Emitir instruções, comunicações, notificações, boletins de progresso e demais documentos para os empreiteiros, considerados necessários à realização da fiscalização da obra; -----
- h) Participar e secretariar reuniões com a ESEnC, que permitam a análise do andamento dos trabalhos das obras, e das ações desenvolvidas pelo respetivo prestador de serviços; -----
- i) Coordenar e secretariar as reuniões e demais contatos que a ESEnC decida efetuar com entidades intervenientes na execução de obra, fazendo cumprir as decisões daí resultantes. -----
- j) Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas às obras julgadas convenientes; -----
- k) Propor, convocar, coordenar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com os autores dos projetos ou com quaisquer outras entidades, direta ou indiretamente ligadas às obras, a fim de analisar os trabalhos em curso, -----
- l) Esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver; -----
- m) Cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas no título contratual de cada obra, bem com as obrigações contratuais para a ESEnC dos intervenientes no empreendimento; -----
- n) Analisar, propor e elaborar pareceres claros e inequívocos sobre todas as questões relativas à gestão contratual das empreitadas, nomeadamente as questões relativas a revisões de preços, pedidos de prorrogação de prazos, indemnizações e penalidades a aplicar aos empreiteiros, análise dos trabalhos complementares, qualidade e segurança dos trabalhos, entre outras; -----
- o) Assegurar e promover diligências junto do empreiteiro para correção de desvios (quantidades, qualidade, segurança ou prazos) ou realização de alterações relativas aos trabalhos previstos.----
- p) Assegurar o controlo de qualidade dos projetos de pormenores de execução a elaborar pelo empreiteiro; -----
- q) Efetuar o parecer a todas as alterações efetuadas ao projeto base, no decorrer da empreitada; --
- r) Assegurar o controlo de qualidade dos projetos, informando a ESEnC todo e qualquer elemento em falta e/ou inconsistente a nível de projeto; -----

ESEnfC_Mod.3-2020



- s) Analisar e informar sobre planos de trabalhos apresentados pelo empreiteiro; -----
- t) Analisar e informar sobre os planos do estaleiro e outras instalações, verificando se estão de acordo com o estabelecido na legislação em vigor; -----
- u) Promover e participar em reuniões com o empreiteiro sobre o andamento dos trabalhos. É obrigatória a presença do diretor da fiscalização em todas as reuniões com o prestador de serviços; -
- v) Visar os autos de medição e as faturas apresentadas pelo empreiteiro, remetendo à ESEnC, para aprovação final e devido encaminhamento; -----
- w) Elaborar relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos devendo incluir fotografias em número suficiente mostrando o avanço das obras e facultando os respetivos negativos ou suporte digital se para tal for solicitado; -----
- x) Elaborar mensalmente, ou sempre que solicitado pela ESEnC ou os seus representantes, uma análise crítica da obra ou obras em curso; -----
- y) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais, designadamente com todos os projetistas, quer sejam autores do projeto base, quer sejam autores de projetos variantes, analisando e revendo todos os projetos relativos às obras a executar; -----
- z) Previamente à aquisição ou encomenda de materiais ou equipamentos, por parte do empreiteiro, o diretor de fiscalização deverá analisar e efetuar parecer, submetendo à aprovação do dono de obra de todos os materiais e equipamentos previstos na empreitada, através de fichas técnicas individualizadas designadas de Boletins de Aprovação de Materiais (BAM); -----
- aa) Analisar e efetuar parecer sobre as telas finais da empreitada; -----
- bb) Analisar e propor à aprovação superior a realização de eventuais trabalhos a mais que se entendam serem necessários; -----
- cc) u) Elaboração de mapas de trabalhos a mais, tendo em vista a celebração de contratos adicionais com o empreiteiro; -----
- dd) Participar e secretariar reuniões que permitam a análise do funcionamento dos trabalhos e das ações desenvolvidas; -----
- ee) Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver; -----



- ff) Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pelo chefe da fiscalização;-----
- gg) Acompanhamento, análise e quantificação de todos os avanços ocorridos na realização da obra;
- hh) Analisar e informar, em termos conclusivos, os planos de trabalho propostos pelo empreiteiro, relativos aos trabalhos contratuais e a eventuais trabalhos adicionais; -----
- ii) Atualização das estimativas das matrizes de consumos unitários, a fim de estarem disponíveis sempre que houver necessidade de as utilizar, designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos, mas essenciais à realização da obra; -----
- jj) Fornecimento de todos estes elementos (dados de avanço e estatística de consumo); -----
- kk) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, fundamentalmente, as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total - ou à sua eliminação futura; -----
- ll) Implementação das medidas aprovadas pelo dono da obra, a fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas; -----
- mm) Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda não realizados, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos realizados; -----
- nn) Atualização periódica dos cronogramas financeiros previsionais da empreitada de construção, tendo em conta as análises anteriores e as regras de revisão de preços em vigor. -----
- oo) Proceder, em conjunto com o empreiteiro, às medições dos trabalhos executados mensalmente e necessários à elaboração dos autos de medição e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro; -----
- pp) Medir e controlar, em conjunto com o empreiteiro, os trabalhos realizados a mais e a menos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais, utilizando as matrizes de consumos unitários; -----
- qq) Determinar, com base nas alíneas anteriores e nas fórmulas de revisão de preços, os pagamentos devidos ao empreiteiro; -----
- rr) Elaborar a conta corrente da obra, segundo as normas legais em vigor; -----
- ss) Controlar e verificar todas as faturas emitidas pelo empreiteiro, devendo propor ao chefe da fiscalização a sua satisfação ou a sua rejeição; -----
- tt) Apreciar as reclamações do empreiteiro ou fornecedor e negociar conjuntamente com o dono da obra, novos preços para eventuais trabalhos não previstos; -----
- uu) Elaborar previsões sobre a evolução mais provável no que respeita a pagamentos a efetuar ao empreiteiro e consequentes "cash-flows"; -----
- vv) Participar nos processos conducentes à receção provisória e definitiva da obra, nomeadamente nas vistorias técnicas e elaborando a conta final da empreitada; -----



ww) Elaborar os cronogramas financeiros previsionais e, tendo como referência as dotações orçamentais disponibilizadas para a obra, informar sobre eventuais saldos a apurar ou reforços de dotação a promover; -----

3 - Equipa de fiscalização deverá desempenhar, com especial relevância, as seguintes ações:-----

- a) Controlo administrativo e financeiro da obra, incluindo a elaboração de relatórios mensais com informação desagregada a vários níveis (relatórios globais, relatórios financeiros, relatórios de execução física e outros), contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação; -----
- b) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais, designadamente com todos os projetistas, quer sejam autores do projeto base, quer sejam autores de projetos variantes, analisando e revendo todos os projetos relativos às obras a executar;-----
- c) Assegurar o controlo mensal de execução da obra e respetivos autos de medição;-----
- d) Análise das peças de projeto; -----
- e) Garantir a manutenção de registo de peças de projeto, incluindo todas as alterações e reincluindo emissões eventualmente realizadas;-----
- f) Garantir a manutenção de registo de correspondência entre as diversas entidades envolvidas na execução da obra;-----
- g) Assegurar a permanente disponibilidade da informação atualizada necessária no seu relacionamento com todas as entidades intervenientes; -----
- h) Elaborar atas de reunião; -----
- i) Coordenar, controlar e impulsionar a implementação do plano de segurança e saúde da empreitada nos termos da legislação em vigor, assumindo portanto o ónus legal no que respeita à coordenação de segurança; -----
- j) Análise e validação das telas finais da empreitada; -----
- k) Compilação técnica, conforme se encontra detalhada no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e dossier da empreitada;-----
- l) Elaborar as recomendações julgadas convenientes a fim de melhorar a qualidade de execução; ----
- m) Apreciar e informar sobre os planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamentos e materiais;-----

ESEnfC_Mod.3-2020



- n) Apreciar e dar parecer sobre os métodos construtivos, planos de betonagem, escavação, cofragens, obras auxiliares, métodos e planos de montagem de equipamentos propostos pelo empreiteiro, etc.;-----
- o) Informar o Município de Espinho ou o seu representante da conformidade ou não de todos os trabalhos, em especial da preparação das betonagens 24 horas antes da execução;-----
- p) Analisar a qualidade dos materiais de construção utilizados (inertes, aços, solos, betões, etc.), com base nos resultados de ensaios de controlo de qualidade realizados pelo empreiteiro ou resultados por laboratórios especializados e se a qualidade dos mesmos satisfazem as especificações técnicas do projeto;-----
- q) Coordenar a execução dos trabalhos relativamente a eventuais implicações com outras infraestruturas em funcionamento nas proximidades da obra;-----
- r) Acompanhamento dos trabalhos nas várias frentes de atividade da obra;-----
- s) Inspeccionar e acompanhar os trabalhos em estaleiro, tendo em vista a qualidade dos materiais e a qualidade da execução e a verificação dos processos construtivos;-----
- t) Análise da qualidade dos materiais e dos relatórios laboratoriais respeitantes à comprovação da mesma;-----
- u) Inspeccionar e acompanhar os despejos nos locais utilizados pelo empreiteiro em termos de vazadouros provisórios e definitivos autorizados;-----
- v) Inspeccionar o estaleiro da obra montado pelo empreiteiro e verificar o equipamento quanto à sua operacionalidade e segurança e o quadro de pessoal posto na obra, de acordo com o que for proposto pelo empreiteiro no plano de trabalhos;-----
- w) Emitir parecer quanto à aceitação ou solicitação de retirada e substituição do pessoal técnico de chefias do empreiteiro;-----
- x) Apreciar e informar, com antecedência, sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes do empreiteiro, pelas diversas valências profissionais;-----
- y) Analisar as qualificações dos fornecedores de equipamentos e serviços;-----
- z) Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria ao longo da realização da obra;-----
- aa)Aferição de todos os trabalhos de preparação, implantação, colocação, aplicação e montagem de equipamentos hidráulicos e hidromecânicos.-----



- bb) Verificar as áreas efetivamente ocupadas pela obra, quer durante a fase construtiva quer em termos definitivos;-----
- cc) Verificação e emissão de pareceres sobre eventuais danos provocados pela execução da empreitada em construções vizinhas e infraestruturas existentes à obra e cuja responsabilidade poderá ou não ser do empreiteiro; -----
- dd) Controle das condições de segurança dos trabalhadores, garantindo o cumprimento das normas de segurança em obra; -----
- ee) Observar o comportamento estrutural das obras durante o seu desenvolvimento; -----
- ff) Controlar a aptidão profissional e o nível de comportamento da mão-de-obra interveniente;-----
- gg) Participar na realização dos ensaios previstos no título contratual em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas; -----
- hh) Apreciar e dar parecer sobre eventuais reclamações do empreiteiro ou de terceiros; -----
- ii) Elaborar relatórios devidamente documentados sobre ocorrências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos da empreitada;-----
- jj) Participar na receção provisória e definitiva das obras;-----

Artigo 18º | Preço

O valor anual a pagar pela Escola, conforme proposta apresentada será de: -----

- Lote 2 – Coordenação de segurança em Obra, no âmbito da execução de empreitadas de remodelação dos Pólos A, B e C – sendo o valor contratual estimado de 5 760€ (cinco mil setecentos e sessenta euros); -----
- Lote 3 - Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da engenharia civil – 23 040€ (vinte e três mil e quarenta euros). -----

Todos os valores acrescidos de IVA. -----

Artigo 19º | Gestor do contrato

Ao abrigo do art. 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato: -----



- **Lote 2** - Coordenação de segurança em obra, no âmbito da execução de empreitadas de remodelação dos Pólos A, B e C, e **Lote 3** - Prestação de Serviços de assessoria e consultadoria na área da engenharia civil - [REDACTED]

Artigo 20º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade. -----
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa. -----
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP).-----
4. Ao abrigo do nº 1 do art.º 94º do CCP o presente contrato é elaborado em suporte informático, constituído por dezanove páginas, numeradas, com aposição de assinaturas eletrónicas das partes.
5. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária. -----
6. O procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica económica orçamental com a classificação. 02.02.20E0 – Outros trabalhos especializados.

O Primeiro Outorgante,
O Presidente da ESEnFC,

O Segundo Outorgante,

(Prof. Doutor António Fernando S. Amaral)

(Paulo Alexandre Pires Sampaio)